

quer outras no âmbito das federações internacionais em que está filiada.

§ 2.º Representar as modalidades constantes do parágrafo anterior, as entidades federadas e defender os interesses das modalidades e os direitos dos seus praticantes junto do poder público, do Comité Olímpico, das confederações, das federações e das associações desportivas nacionais e estrangeiras.

§ 3.º Representar Portugal junto das federações e outros organismos mundiais representativos não só das modalidades citadas no § 1.º como também de outras que o presidente e a direcção entendam contribuir para o bom desempenho dos objectivos desta Federação.

§ 4.º Representar Portugal e as modalidades citadas no § 1.º através de atiradores ou equipas de atiradores, individualmente ou por selecção nacional.

§ 5.º Elaborar os regulamentos das modalidades citadas no § 1.º e as competições das mesmas.

§ 6.º Organizar as acções consideradas necessárias para a promoção e desenvolvimento das modalidades referidas no § 1.º, nomeadamente a organização de provas regulares e regulamentares e campeonatos nacionais destas mesmas modalidades.

§ 7.º Organizar campeonatos europeus e mundiais sob a égide das federações internacionais das modalidades citadas no § 1.º

§ 8.º Autorizar e controlar as provas organizadas pelos seus federados a nível nacional e internacional.

§ 9.º Organizar reuniões, exposições, congressos, conferências, palestras, estágios e quaisquer outras acções de formação e promoção das modalidades citadas no § 1.º

§ 10.º Estabelecer e manter relações com as federações, associações e outros organismos internacionais da modalidade, assegurando, sempre que considerado necessário, a sua filiação nesses organismos.

§ 11.º Estabelecer e manter relações com federações, associações, clubes e pessoas singulares ou colectivas de índole desportiva.

§ 12.º Incentivar o contacto com a natureza e colaborar com as entidades públicas ou privadas na conservação do meio ambiente.

§ 13.º Promover e incentivar os princípios da prática desportiva de harmonia com o ideal olímpico.

Associados:

§ 1.º A Federação compõe-se de entidades singulares ou colectivas com carácter desportivo, bem como entidades singulares ou colectivas apoiantes do desporto, distribuídas pelas seguintes categorias:

a) Associações singulares — as pessoas que, praticando ou não tiro com arco ou com besta, se filiam directamente na Federação;

b) Associados colectivos — as entidades colectivas, nomeadamente associações, clubes ou agrupamentos desportivos, que incluam nas suas actividades a prática do tiro com arco ou com besta e ainda as entidades colectivas apoiantes do desporto.

§ 2.º As pessoas ou entidades que, praticando ou não o tiro com arco ou com besta, se tenham distinguido por actos meritórios, relevantes e de reconhecida importância em prol do desporto e desta Federação, poderá a assembleia geral, por proposta de qualquer órgão social da Federação, ou de um ou mais associados, atribuir o título de «Membro de mérito» ou de «Membro honorário», cumulativamente com o de associados.

§ 3.º As entidades, singulares ou colectivas que pretendam filiar-se nesta Federação poderão fazê-lo directamente.

§ 4.º As entidades singulares ou colectivas que pretendam praticar o tiro com arco ou com besta no âmbito desta Federação, mas que entendam não se filiar directamente, poderão inscrever-se através de associações filiadas.

§ 5.º A filiação na Federação implica o pagamento obrigatório de uma quota anual, não se aplicando, contudo, este preceito aos membros honorários.

§ 6.º Perde-se a qualidade de federado por falta de pagamento da quota anual ou por se incorrer nas situações para o efeito previstas nos regulamentos.

Está conforme o original.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3-2-20 701

DIVERSOS

FUNDAÇÃO CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 4 de Abril último, lavrada na nota privativa da Câmara Municipal do Porto, no livro n.º 13-B, de fl. 71 a fl. 73, foi instituída uma fundação, de duração ilimitada, com a denominação de Fundação Ciência e Desenvolvimento, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua do Campo Alegre, 877, Porto.

São instituidoras da Fundação a Universidade do Porto e a Câmara Municipal do Porto.

Os fins gerais da Fundação são culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, podendo ser exercidos em todo o território nacional, mas, predominantemente, no município do Porto.

E por ser verdade mandei passar a presente certidão, que vai por mim assinada.

Paços do Concelho do Porto, 18 de Maio de 1995. — O Notário Privativo, Carlos Jorge Costa Pinto. 6-2-38 970

FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1995, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro n.º 26-N das notas do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, foi constituída uma fundação, que se rege pela lei portuguesa e é de duração indeterminada. A sede situa-se na Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra.

Tem por finalidade principal sustentar a existência e o funcionamento do estabelecimento particular de ensino The American International School, ou de qualquer outro que venha a criar. Poderá desempenhar outras actividades complementares nos domínios da educação, da cultura e da cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América. Não terá fins lucrativos.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Junho de 1995. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-2-5861